



LEI Nº 788/89

EMENTA: dispõe sobre a autorização para alienar o terreno adquirido por doação/pela USINA ESTRELIANA e dá outras / providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas/atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a alienar a área do terreno doado ao Município, pela Usina ESTRELIANA S/A, localizada no loteamento SANTA LUZIA, nesta Cidade, já dividido em 4 setores, "A", "B", "C" e "D", e que já conta, inicialmente, com 201 lotes, nos dois Setores "A" e "B".

Art. 2º - A alienação relativa aos Setores "A" e "B",/será efetivada ao preço não inferior a NCz\$.3,00 (Três cruzados novos) por LOTES/ de metro quadrado, a pessoas reconhecidamente pobres, que ainda não tenham casa própria, queiram construir e morar no local, ficando proibido a venda a quem já / possui Imóvel, sendo o reajuste fixado no mesmo percentual / concedido ao funcionário público municipal, a partir do exercício financeiro de 1990, fazendo-se o pagamento à vista ou / dividido em três (03) parcelas mensais, em entendimento com o adquirente do Lote e a Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - O Lote alienado para construção exclusiva/ de casa própria, constituirá bem de família, não podendo ser / alienado até o prazo de 05 (cinco) anos, que o beneficiado se obriga, por si e por seus sucessores ao cumprimento obrigatório do prazo previsto neste artigo.

Art. 4º - Os impostos e demais obrigações correrão / por conta do adquirente do lote, a partir da data da aquisição, cujos interessados na alienação, solivitarão por escrito a Prefeitura, o lote que julgar conveniente ou mesmo a critério da Prefeita, a escolha respectiva.



(2)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 22 de dezembro de 1989.

Maria José dos Santos
Prefeita-

a) Maria José dos Santos-